



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

C.G.C. 08.358.053/0001-90

Rua Antônio de Freitas, 34, Centro - Fone: (084) 377-2241 - CEP 59.810-000

Lei Nº 055/2001 - de 18 de Janeiro de 2001

Dispões sobre a Criação do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Portalegre/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Portalegre/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, Fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2 – Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Alimentação Escolar;

II – elaborar o Regimento Interno do CAE;

III – participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in nature”; conforme o disposto nos Artigos 5 e 6 da Medida Provisória Nº. 1.784.

IV – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhado, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar.

V – realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa Nacional Alimentação Escolar.

VI – acompanhar e avaliar o serviço da alimentação Escolar nos Estabelecimentos de Ensino;

VII – apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como à prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo,

VIII – colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE,

IX – apresentar à Prefeitura Municipal propostas e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

X – divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão. Municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

XI – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste Município.

Art. 3 – o Conselho de Alimentação Escolar - CAE – terá a seguinte composição:

I – representante(s) de órgãos de administração da educação pública,

II – representante(s) de professor,

III – representante(s) de pais e alunos,

IV – representante(s) de outros segmentos da sociedade local

. 1 – cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

. 2 – o (s) representante(s) de órgão de administração da educação pública municipal, estadual será(ao) de livre escolha de seus dirigentes.

. 3 – a indicação de representante(s) de outras esferas de governo(União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

. 4 – a indicação de representante(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

. 5 – o presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

. 6 – a nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato Executivo Municipal ou Estadual quando for o caso.

Art. 4 - o exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

Art. 5 – os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercalada serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6 – os membros do CAE terão mandato de 02(Dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7 – o CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

& 1. – todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

& 2. – as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8 – o Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60(Sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 9 – fica o Poder Executivo Municipal, quando for o caso, autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aqueles relacionados a convocação e divulgação.

Art. 10 – esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portalegre/RN, 08 de Janeiro de 2001.


Manoel de Freitas Neto
Prefeito Municipal